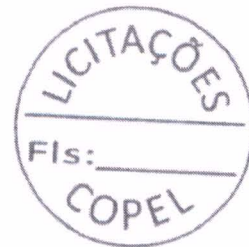




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 012/2.017 - Processo nº. 03.531/2.017



Ata de Registro de Preço nº 025/2017

Processo nº. 03.531/2.017 - Pregão nº. 012/2.017
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob n.º 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a Rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-082, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 14.271.474.0001-82, **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sediada a Avenida L-001, nº 3530, CEP 75.709-616, Bairro Vereda dos Buritis, Catalão, Goiás, CNPJ 04.027.894/0003-26, **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE**

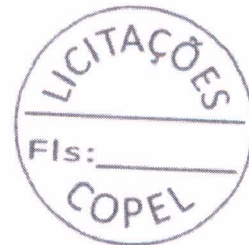
COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 012/2.017 - Processo nº. 03.531/2.017

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada a rua Quadra 1112 Sul, Alameda 05, Lote 07, Conj. QI J, S/N, CEP 77.024-171, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CNPJ 09.192.829/0001-08, **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada a rua 11 Nº 24, Quadra 34 lote 1/14 CEP 74.853-240, Jardim Santo Antonio, Goiânia, Goiás, CNPJ 06.234.797/0012-20, **VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sediada a Avenida João Antunes dos Santos, nº 1137-1139, CEP 13.274-290, Jardim Pinheiros, Valinhos, SP, CNPJ 01.857.076/0001-69, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2.017** para Registro de Preços de Medicamentos – Mandado Judicial, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 17, 19 a 23* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira, em no máximo 10 (dez) após a expedição do empenho.

COPEL

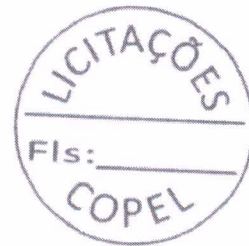
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 012/2.017 - Processo nº. 03.531/2.017



5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **61.571,686.**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16MG COMPRIMIDO	cmp	2.700	Biosintetica	0,259	699,30	R.A.P. Ap Com Medicamentos Ltda
02	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG - COMPRIMIDOS	cmp	4.860	Eurofarma	0,299	1.453,14	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
03	CICLOBENZAPRINA 5MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.080	Cimed	0,155	167,40	R.A.P. Ap Com Medicamentos Ltda
04	DOXAZOSINA 1MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.080	Apsen	1,319	1.424,52	Dupatri Hosp Com Imp Exportação Ltda
05	DOXAZOSINA DE 02MG	Un.	4.320	Ems	0,13	561,60	Atons do Brasil Prod Hospitales Ltda
06	MECLIZINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	cmp	540	Apsen	0,819	442,26	Dupatri Hosp Com Imp Exportação Ltda
07	OXIBUTININA 5MG - COMPRIMIDOS	cmp	5.400	Apsen	0,519	2.802,60	Dupatri Hosp Com Imp Exportação Ltda
08	PRIMIDONA 250MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.080	Apsen	0,6825	737,10	Dupatri Hosp Com Imp Exportação Ltda
09	TRAZODONA, CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO LIBERACAO CONTROLADA	cmp	1.620	Apsen	2,352	3.810,24	Dupatri Hosp Com Imp Exportação Ltda

COPEL

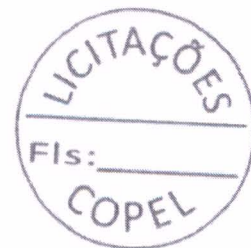
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 012/2.017 - Processo nº. 03.531/2.017



10	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	Un.	2.700	Apsen	0,784	2.116,80	Dupatri Hosp Com Imp Exportação Ltda
11	ALOPURINOL 300 MG	Un.	10.020	Prati	0,13	1.302,60	R.A.P. Ap Com Medicamentos Ltda
12	ATENOLOL + CLORTALIDONA 100 + 25MG COMPRIMIDO	cmp	1.620	Ems	0,345	558,90	R.A.P. Ap Com Medicamentos Ltda
13	ATENOLOL 100MG - COMPRIMIDOS	cmp	540	Prati	0,057	30,78	Fagnari Dist Medicamentos Ltda
14	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5 MG	Un.	2.160	Ems	0,25	540,00	R.A.P. Ap Com Medicamentos Ltda
15	ATENOLOL 50MG	Un.	5.940	Prati	0,032	190,08	Fagnari Dist Medicamentos Ltda
16	CANDESARTANA 16MG - COMPRIMIDOS	cmp	5.400	Ems	0,85	4.590,00	R.A.P. Ap Com Medicamentos Ltda
17	ESOMEPAZOL MAGNESIO 20MG - COMPRIMIDO	cmp	2.160	Ems	0,9149	1.976,184	R.A.P. Ap Com Medicamentos Ltda
18	INDERAL 10MG - COMPRIMIDOS	cmp	2.160				Deserto
19	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	Un.	10.800	Astrazeneca	0,51	5.508,00	Expressa Dist Medicamentos Ltda
20	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	Un.	14.580	Astrazeneca	1,03	15.017,40	Expressa Dist Medicamentos Ltda
21	QUETIAPINA 25MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.080	Teuto	0,2439	263,412	R.A.P. Ap Com Medicamentos Ltda
22	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG	Un.	31.320	Torrent	0,51	15.973,20	Atons do Brasil Dist Prod Hospitalares Ltda
23	ROSUVASTATINA CALCICA 5MG - COMPRIMIDOS	cmp	3.780	Legrand Pharma	0,372	1.406,16	Valinpharma Com Representaçõe s Ltda
VALOR TOTAL R\$ 61.571,686							

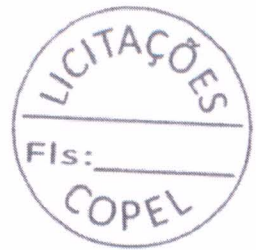
COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 012/2.017 - Processo nº. 03.531/2.017

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 012/2.017 - Processo nº. 03.531/2.017

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

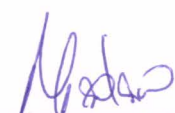
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

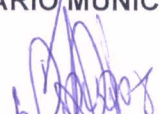
Pregão Presencial nº. 012/2.017 - Processo nº. 03.531/2.017

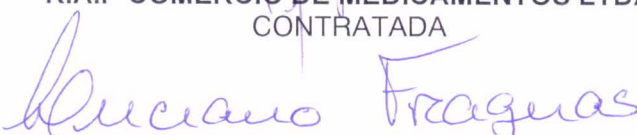


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 10 ABR 2017

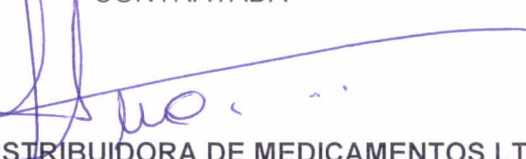

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


R.A.P COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA


FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA


DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA


ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

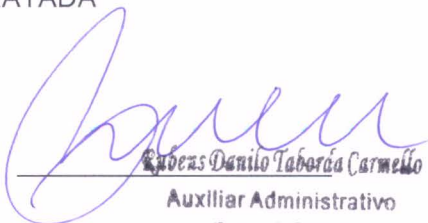

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA


VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços


Edson Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP